



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 368/2015

Proíbe banho a barragem da casa grande, Roçado do Mato do Município de município de Santo André – PB, e dá outras providencias.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido banho na barragem localizada no Sitio Roçado do Mato, no Município de Santo André-PB, com ressalva para quando a barragem estiver sangrando.

Art. 2º - Após o vigor desta Lei, fica sob responsabilidade da prefeitura municipal a instalação de placa, indicando a proibição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Prefeita de Santo André – PB, em 16 de Junho de 2015.

Silvana Fernandes Marinho de Araújo
Silvana Fernandes Marinho de Araújo
Prefeita Constitucional